



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - RP

ÓRGÃO REQUISITANTE: Complexo Clementino Fraga

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA MONITORIZAÇÃO DE LEITOS, nos termos da tabela constante no ANEXO I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.2. A fundamentação da contratação é realizada mediante referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes. No caso dos autos, conforme o art. 5º, VI, da Instrução Normativa SEAD Nº 003_2023, de 08 de novembro de 2023, fica desobrigada a elaboração de ETP's para a aquisição de bens, prestações de serviços e obras, que sejam de natureza comum, cujo valor estimado da contratação não supere R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 2.3. A fundamentação da contratação e seus quantitativos justificam-se pelo fato de que o Serviço LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO e software para monitorização de leitos, desempenham um papel fundamental na unidade devido à sua importância para a saúde e bem-estar dos pacientes, funcionários e visitantes.
- 2.4. Considerando que o Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, é a única unidade de saúde do Estado da Paraíba com atendimento em regime ambulatorial, de internação e urgência/emergência para usuários acometidos por doenças infectocontagiosas (tuberculose, coinfeção TB/HIV, HIV/AIDS, Hanseníase e Hepatite virais).
- 2.5. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a segurança dos pacientes e a eficiência dos serviços prestados pelo Complexo de Doenças-Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga por meio da contratação por locação de empresa especializada no gerenciamento e manutenção da torre de vídeo, proporcionando, assim, o aumento da vida útil, do desempenho, segurança e consequentemente a redução de custo referente a uma possível manutenção preventiva e corretiva imediata.
- 2.6. Atualmente o Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga considerando como fundamental e imprescindível a contratação desse serviço, para a realização de procedimentos como biopsias tumorais e tratamentos de hemorragias digestivas, como consequência a unidade que possui 64 anos de construção e 156 leitos, e tem uma média de 40 atendimentos de urgência/emergência por dia, 40 internações mensais e cerca de 250 atendimentos



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.

Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

ambulatoriais/dia nos serviços de clínica médica, infectologia, gastroenterologia, cardiologia, pediatria, pneumologia, dermatologia, ginecologia, hepatologista, proctologista, endocrinologista, hematologista, nefrologista, neurologista, neurocirurgião, oftalmologista, otorrinolaringologista, reumatologista, urologista, psiquiatra, nutricionista, odontólogo, psicologia e fisioterapia.

2.7. Conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

2.7.1.I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.8. Por fim, a contratação trata-se de procedimento administrativo que visa o Serviço LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO e software para monitorização de leitos para atender o Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga no exercício de 2025, por um período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1.A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante.

3.1.2.Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcela do objeto, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala..

3.1.3.Ademais, o contrato de prestação de serviços também proporciona o acesso a ferramentas de diagnósticos atualizados tecnologicamente, permitindo a identificação precisa das falhas existentes nos fluxos de trabalho.

3.1.4.Outrossim, contratar uma empresa que preste esses serviços também garante que os dispositivos sejam mantidos e operados por profissionais que serão qualificados, além da conformidade com as normas vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, incentiva a utilização de ferramentas eficazes para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, fomentando transformações inadiáveis na geração de um produto a ser oferecido ao mercado, de modo a reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente, a empresa contratada deverá prezar pela



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidades

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. Na presente contratação não se faz necessária à indicação de marcas;

Subcontratação

- 4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:*

Vistoria

- 4.5. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 15:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do setor de compras (83) 3216-5080 ou e-mail gestaocompraschcf@gmail.com*
- 4.6. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 4.7. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.8. *Após a realização da vistoria, as empresas devem atestar formalmente que conhecem o local e as condições da realização da obra ou serviço e declarar, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 4.9. *Caso opte por não realizá-la, deve emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade).*
- 4.10. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 4.11. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de dispensa ou envio deste Termo de Referência, estendendo-se até o 5º dia útil posterior a esta data.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 5.1.1. *O Início da execução do objeto ocorrerá 15 dias (quinze) após a publicação do contrato na imprensa oficial.*
- 5.1.2. *Caso não seja possível o a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.1.3. *Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir profissionais especializados em odontologia, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta.*
- 5.1.4. *Deverá a CONTRATADA atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o qual será solicitado por telefone (ligação ou whatsapp) ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone para tais ocorrências.*
- 5.1.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*
- 5.1.5.1. *A empresa deverá ir até o local e realizar todas as alterações necessárias para a implementação dos equipamentos, sejam essas implementações físicas e elétricas;*
 - 5.1.5.2. *Fornecer nobreak apropriado para o equipamento;*
 - 5.1.5.3. *Atender chamados em até 24 horas para manutenções corretivas;*
 - 5.1.5.4. *Realizar as manutenções preventivas, afim de que os problemas sejam sanados;*
 - 5.1.5.5. *Repor peças de forma imediata para que o pleno funcionamento seja mantido;*
 - 5.1.5.6. *Em caso de troca de peças ou que um equipamento seja levado para efetuar uma troca ou reparo, a empresa deverá dispor de equipamentos reservas, para que o serviço seja continuado sem ser prejudicado, de maneira imediata;*
 - 5.1.5.7. *Sempre que um funcionário for até o local, mandar identificação do profissional;*
 - 5.1.5.8. *Á CONTRATADA será responsável pela instalação do Equipamento para monitoração completa de 20 leitos e deve possibilitar o armazenamento de dados de no mínimo 100h para ondas de tendência e no mínimo 72h para ECG, gravadas para cada monitor.*
 - 5.1.5.9. *Á CONTRATADA deverá manter registros de alarmes de no mínimo 60h por leito 4.1.6. Á CONTRATADA deverá possibilitar a inclusão de dados e gerenciamento de informações dos pacientes via protocolo de comunicação bidirecional permitindo*





GOVERNO DA PARAÍBA

no mínimo configurar alarmes, admissão e alta de pacientes e gerenciamento de leitos.

- 5.1.5.10. *O EQUIPAMENTO deverá possuir alarmes audiovisuais e possibilidade de silenciar os monitores via Central.*
- 5.1.5.11. *O EQUIPAMENTO deve ter visualização simultânea de no mínimo 20 leitos por tela*
- 5.1.5.12. *O EQUIPAMENTO deverá permitir a visualização completa de todas as formas de onda para um paciente.*
- 5.1.5.13. *O EQUIPAMENTO deverá ser compatível e apta para amostragem de todos os parâmetros dos monitores.*
- 5.1.5.14. *Á CONTRATADA deverá possuir software completo, licenciado, em dispositivo que permita reinstalações de manutenção quando necessário, idioma em português com todos os módulos necessários para o completo funcionamento do sistema.*
- 5.1.5.15. *Á CONTRATADA deverá possuir conectividade com prontuário eletrônico do paciente e permitir apresentar informações de outros equipamentos além dos monitores multiparâmetros.*
- 5.1.5.16. *Á CONTRATADA deverá instalar no mínimo 02 (duas) televisão de LCD de no mínimo 50 polegadas de alta resolução, colorido, microcomputador com configuração compatível com a central, teclado alfanumérico, mouse e caixas de som.*
- 5.1.5.17. *Á CONTRATADA será responsável pelo interligamento (Cabos de Rede e Elétrica) da central de monitoração, com os monitores instalados na unidade*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. *Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Complexo de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga, localizado na Rua Ester Borges Bastos, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB. CEP 58015270; onde a CONTRATADA deve instalar-se com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços.*
- 5.3. *Os serviços serão prestados das 08h às 16h30, de segunda a sexta-feira.*

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*
 - 5.4.1. *Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos listados e classificados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;*
 - 5.4.2. *Realizar calibração e/ou qualificação corretiva dos equipamentos listados e classificados sempre que necessário;*
 - 5.4.3. *Elaborar um Plano de Treinamentos aos usuários de equipamentos e demais profissionais;*



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 5.4.4. *A ordem de serviço deverá ser atestada por um responsável do setor ou pela direção da unidade hospitalar e assinatura do técnico responsável pela manutenção;*
- 5.4.5. *Junto com as ordens de serviços, A CONTRATADA deverá emitir um relatório mensal dos serviços executados, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE, e cujo conteúdo deve abranger os seguintes pontos:*
- 5.4.6. *Inspeção completa e teste de funcionamento;*
- 5.4.7. *Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;*
- 5.4.8. *Ajuste de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;*
- 5.4.9. *Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;*
- 5.4.10. *Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;*
- 5.4.11. *Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;*
- 5.4.12. *Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.*
- 5.6. *Disponibilizar 2 televisores de 50" do tipo Led e resolução mínima de Full HD ou HDR;*
- 5.7. *Estes materiais devem ser compatíveis com os equipamentos utilizados pelo setor do hospital, sendo estes:*
 - 5.7.1. *Monitor multiparametro lifemed M15 – 12 unidades;*
 - 5.7.2. *Monitor multiparametro lifetouch M10 – 2 unidades;*
 - 5.7.3. *Monitor multiparametro lifemed M12 – 6 unidades;*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*
 - 5.8.1.1 *Monitor multiparametro lifemed M15 – 12 unidades;*
 - 5.8.2. *Monitor multiparametro lifetouch M10 – 2 unidades;*
 - 5.8.3. *Monitor multiparametro lifemed M12 – 6 unidades;*



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

5.8.4. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e preencher ordens de serviços discriminadas por aparelho, descrevendo o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento. A ordem de serviços deve conter as seguintes informações:

- 5.8.4.1. o nome da instituição CONTRATANTE,
- 5.8.4.2. o nome do equipamento, modelo, número de série e patrimônio,
- 5.8.4.3. a data da realização da manutenção;
- 5.8.4.4. a descrição dos testes que foram realizados,
- 5.8.4.5. a descrição das peças que foram substituídas
- 5.8.4.6. o horário e a data do início da chamada,
- 5.8.4.7. o horário e a data do término da chamada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

- a) *A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de transição e finalização do contrato a partir do último mês de vigência contratual, devendo realizar reunião com o gestor, fiscais e a futura empresa que assumirá a execução dos serviços, informando o atual cenário da unidade, bem como relatório final que demonstre a situação da infraestrutura e dos equipamentos.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI](#)).
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).





Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.2. Não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de (10) (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





GOVERNO DA PARAÍBA

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01



GOVERNO DA PARAÍBA

- 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - 7.15.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB N° 1.234/2012;
 - 7.15.8. se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.15.8.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.





GOVERNO DA PARAÍBA

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.25. *O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.*
- 7.26. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.*
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.27.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.27.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.29. A ordem cronológica de pagamento foi definida pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu Art. 141 - Capítulo X- dos pagamentos, onde será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso. A ordem cronológica de pagamentos será aplicada em todas as unidades gestoras do Governo do Estado da Paraíba.
- 7.30. Conforme o Decreto Estadual nº 37.693/2017, o pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada **Banco Bradesco S/A**;

Reajuste

- 7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento do artigo 74, inciso I, da lei 14.133/21.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. *Apresentar declaração de exclusividade emitida pela empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A, fabricante dos equipamentos em questão, para comprovação que a empresa é devidamente habilitada e tecnicamente capacitada para a prestação de serviços de assistência técnica, locação e fornecimento de peças e partes de reposição dos seguintes equipamentos: bombas de infusão (LF 2001, LF Line, LF Enteral, LF Smart, Smart Touch, Smart Plus, LF Inject), módulos V-Link e S-Link, Endolav, monitores multiparamétricos das linhas 10, L, M e H, LifeView, INTEGRARE, e o cardioversor LifeShock todos de fabricação exclusiva da LIFEMED.*
- 8.5. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- 8.6. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.7. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da*





GOVERNO DA PARAÍBA

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.1. Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 10% dos quantitativos licitados.

8.7.1.2. A exigência de atestados será restrita as parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três





GOVERNO DA PARAÍBA

últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo II

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 250501;
- II) Fonte de Recursos: 500/600;
- III) Programa de Trabalho: 5007;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900.

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. ANEXO (S)

11.1. Anexo I – tabela com itens a serem licitados.

11.2. Anexo II - valor estimado da contratação.

João Pessoa - Paraíba,

Histórico de versões:

Criado em: 31/07/2025

Elaborado por:

Ewerton Felipe de F. O. Andrade

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Complexo Clementino Fraga



Assinado com senha por [SES108949] [SENHA] EWERTON FELIPE DE FRANÇA OLIVEIRA ANDRADE em 31/07/2025 - 15:26hs e [SES106617] [SENHA] KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA em 19/08/2025 - 09:03hs.
Documento Nº: 8373203.68668793-9174 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8373203.68668793-9174>



SESPRC202523964V01